

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 040/2026

DISPENSA N.º 0004/2026 – PROCESSO N.º 0002/2026

Contrato de prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores através de conta salário, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAMPANHA – MG e o BANCO DO BRASIL S.A.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DA CAMPANHA - MG**, com sede na Rua Dr. Brandão, n.º 59, bairro Centro em Campanha/MG, CEP – 37.400-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.712.174/0001-42, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, **Lázaro Roberto da Silva**, inscrito no CPF sob o n.º 681.***.***.**, doravante denominado, simplesmente **MUNICÍPIO**, e o **BANCO DO BRASIL** inscrito no CNPJ 00.000.000/0001-91, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, no Distrito Federal/DF, Q Saun, Quadra 5, Lote B, Torres I,II e III, Andar 1 a 16, sala 101 a 1601, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.040-912, neste ato representada por Elisabete Santana dos Santos, inscrita no CPF sob o n.º 499.***.***.**, doravante denominada BANCO, celebram este termo de contrato, de acordo com as disposições previstas na Lei Federal n.º14.133/2021 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo **BANCO DO BRASIL**, dos seguintes serviços ao **MUNICÍPIO**:

1.1. - Em caráter de exclusividade:

1.1.1. centralização, pelo **MUNICÍPIO** no **BANCO DO BRASIL**, de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo **MUNICÍPIO** e demais fundos a ele vinculados, lançados em contas correntes do funcionalismo público no **BANCO**, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o **MUNICÍPIO**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, sendo vedado o pagamento de salário nas modalidades DOC e TED Eletrônicos e Crédito em Poupança, com exceção para casos com determinação judicial denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do **MUNICÍPIO**, na forma deste Contrato. As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre o **BANCO** e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

1.2. Sem caráter de exclusividade:

1.2.1. Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários do **MUNICÍPIO**, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna do **BANCO DO BRASIL**.

1.2.2. O presente Contrato tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede do **BANCO DO BRASIL** que é composta por agências/ PA disponibilizados para atendimento aos servidores/empregados do **MUNICÍPIO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO E DA EXECUÇÃO

2.1. A prestação de serviços consubstanciada no presente Instrumento, foi objeto de dispensa de licitação de acordo com o disposto no artigo 75, inciso IX da Lei Federal n.º14.133/2021, a que se vincula este Contrato.

- 2.2. Para todos os efeitos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, bem como os termos da Proposta adjudicada, está plenamente vinculado às Cláusulas deste Contrato, em tudo aquilo que não conflitarem.
- 2.3. **OMUNICÍPIO** permite que o **BANCO** autorize aos servidoresmunicipais, titulares das contas abertas em razão do presente Contrato, a movimentarem-nas livremente pelos meios atualmente disponíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANCO

3.1. São obrigações do **BANCO DO BRASIL**:

- 3.1.1. Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- 3.1.2. Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos do**MUNICÍPIO**;
- 3.1.3. Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do **BANCO**, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique ao**MUNICÍPIO** (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;
- 3.1.4. Manter sistemas operacionais de informática capazes de prover os serviços contratados;
- 3.1.5. Fornecer ao**MUNICÍPIO** as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- 3.1.6. Efetivar os créditos de salário dos servidores do **MUNICÍPIO**, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas na Resolução CMN 5.058 de 15/12/2022 e da Resolução Circular BCB nº284 de 04/01/2023
- 3.1.7. Estabelecer, juntamente ao**MUNICÍPIO**, os casos de isenções/ descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais;
- 3.1.8. Prestar, em caráter de exclusividade, o serviço de processamento das contas salários dos servidores ativos, inativos, aposentados e pensionistas do**MUNICÍPIO**, com isenção total de tarifas para o **MUNICÍPIO**;
- 3.1.9. Disponibilizar sem qualquer custo para todos os servidores do **MUNICÍPIO**, durante toda a vigência deste Contrato uma cesta de serviços conforme previsto no Artigo 2.^o da resolução BACEN 3919/10 de 25 de novembro de 2010, e demais serviços previstos;
- 3.1.10. Promover a abertura das contas correntes dos servidores no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da listagem fornecida pelo **MUNICÍPIO**, da qual constará o nome, CPF, identidade e o endereço de cada servidor, ou qualquer outra informação que o **BANCO** julgar necessária;
- 3.1.11. Efetuar os créditos automaticamente nas contas correntes indicadas pela **MUNICÍPIO**, no (s) arquivo (s) de dados transmitido (s) ou encaminhados para processamento com float de 01 (um) dia útil;
- 3.1.12. Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n.º14.13/2021;
- 3.1.13. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos beneficiários, solicitando para tal as informações necessárias à Tesouraria do**MUNICÍPIO**, limitando-se ao estabelecido em legislação vigente;

3.1.14. Explorar, sem caráter de exclusividade e mediante autorização expressa da Autoridade máxima do Município, produtos de crédito consignado com desconto em folha de pagamento, para todos os servidores ativos, inativos e pensionistas do **MUNICÍPIO**.

3.1.14.1. O crédito consignado em folha dar-se-á através de certificação de margem consignável emitido pela Tesouraria do **MUNICÍPIO** ou autorizado eletronicamente no BB Digital Setor Público limitando-se ao estabelecido em legislação vigente.

3.1.15. Disponibilizar ao **MUNICÍPIO** softwares compartilhados ou cedido para transferência dos créditos salariais;

3.1.16. Fornecer ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitadas, quaisquer informações e/ ou esclarecimentos concernentes ao presente Contrato;

3.1.17. Responsabilizar-se por outros encargos e obrigações porventura estabelecidas em outras Leis não mencionadas nos itens anteriores e que sejam relacionados ao presente Contrato;

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

Demandar ao **BANCO DO BRASIL** a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN nº5.058 de 15/12/2022;

4.1.1. Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em lei atue fornecido pelo **BANCO DO BRASIL**;

4.1.2. Encaminhar para processamento no **BANCO DO BRASIL** arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;

4.1.3. Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;

4.1.4. Disponibilizar, mensalmente e em formulário fornecido pelo **BANCO DO BRASIL**, informações atualizadas referentes à margem consignável de todos os servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com o **BANCO DO BRASIL**, independentemente da situação deste Contrato;

4.1.5. Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos do **BANCO DO BRASIL** às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;

4.1.6. Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pelo **BANCO DO BRASIL**, podendo ser revistas e/ ou extintas as obrigações das partes, com a consequente restituição dos desembolsos ao Banco do Brasil;

4.1.7. Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente Contrato, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pelo **BANCO DO BRASIL**.

5. CLÁUSULA QUINTA - ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

5.1. O **MUNICÍPIO** e o **BANCO DO BRASIL** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste Instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO/PAGAMENTO AO BANCO DO BRASIL PELOS SERVIÇOS PRESTADOS DO PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

6.1. Custo por servidor: o custo de processamento da folha de pagamento é de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) por lançamento, o valor será isento, sendo este custo de integral responsabilidade da Instituição Financeira.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. Este Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

7.2. Não será motivo de extinção deste Contrato, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso III, do Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja a comunicação prévia ao **MUNICÍPIO**.

7.3. Além das hipóteses previstas nos artigos 137 a 139, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o **MUNICÍPIO** poderá promover a extinção deste Contrato, sem ônus, se o **BANCO DO BRASIL**:

7.3.1. Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;

7.3.2. Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução deste Contrato, sem prévio conhecimento e autorização do **MUNICÍPIO**.

7.4. A extinção de que trata o 7.2 desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal ao **BANCO DO BRASIL** por parte do **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas na referida Cláusula, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que o **BANCO DO BRASIL** regularize as pendências.

8. CLÁUSULA OITAVA - REPARAÇÃO DE DANOS

8.1. Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

9.1. O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste Contrato, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA -ADEQUAÇÃO E REACTUAÇÃO

10.1. O presente Contrato é celebrado em caráter retratável e revogável, sendo que eventuais adequações deverão ser pactuadas mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1. O **MUNICÍPIO** obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste Contrato e seus eventuais termos de aditivos na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência da Lei Federal n.º 14.133/2021, para fins de validade e eficácia do Instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Contrato representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto.

12.2. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas pôr termo de aditivo específico, escrito e firmado pelas partes.

12.3. As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste Contrato.

12.4. Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste Contrato, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou este Contrato assegurem às partes.

12.5. Se qualquer das disposições deste Contrato for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais Cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

12.6. O **BANCO** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste Contrato no que se refere seus funcionários, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

12.7. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 5(cinco) anos podendo, entretanto, ser extinto a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denuncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

13.2. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, em tudo ali especificado, no que couber à natureza, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**, juntando-se aos autos processuais todas as justificativas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES E INEXECUÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. A inexecução total ou parcial do objeto licitado ocasionado pelas infrações previstas no art. 155 da Lei n.º14.133/21 sujeitará a Contratada às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 156 da mesma Lei:
 - 14.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes;
 - 14.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;
 - 14.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
 - 14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na forma da Lei.
 - 14.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo **MUNICÍPIO**, da garantia de execução ou cobrado judicialmente.
 - 14.3. A pena de multa poderá, a critério do **MUNICÍPIO**, ser cumulada com as demais sanções previstas nos Itens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4.
 - 14.4. As sanções previstas nos Itens 14.1.3 e 14.1.4 poderão ser aplicadas à Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar o recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possui idoneidade para contratar com a Administração.
 - 14.5. Decorrido o prazo de defesa sem que a contratada se pronuncie ou se for considerada improcedente sua alegação de defesa e/ou recurso, esta será notificada a recolher ao erário Municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.
 - 14.6. A Contratada será penalizada com a sanção prevista no Item 14.1.3, sem prejuízo de seu descredenciamento no cadastro municipal de fornecedores, quando:
 - 14.6.1. Se recusar a assinar este Contrato, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para assinatura, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 89 e no art. 90 da Lei n.º14.133/21;
 - 14.6.2. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto sem motivo justificado;
 - 14.6.3. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - 14.6.4. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução deste Contrato;
 - 14.6.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
 - 14.6.6. Der causa à inexecução total ou parcial deste Contrato.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COLETA, TRATAMENTO, PROTEÇÃO CONFIDENCIALIDADE DE DADOS**

15.1. O **BANCO DO BRASIL** declara, para todos os fins, que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle de informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração resultante do objeto previsto na Cláusula Primeira deste instrumento, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança, respeitará todas as obrigações e requisitos das legislações de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a Lei n.º 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.1.1. No contexto deste Contrato, o **BANCO DO BRASIL** se compromete a fazer uso e tratamento das informações cedidas pelo **MUNICÍPIO** com o estrito objetivo de executar os serviços contratados, com a mais absoluta segurança obedecendo com rigor a legislação aplicável.

15.2. O **BANCO** e o **MUNICÍPIO** são obrigados ainda a:

15.2.1. Garantir que os dados foram e serão obtidos fornecidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao objeto previsto na Cláusula Primeira deste Contrato;

15.2.2. Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para a proteção dos dados, estabelecendo mútua cooperação para a apuração de incidentes, preservando todas as informações e evidências relacionadas;

15.2.3. Garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares de dados pessoais, conforme previsto na LGPD;

15.2.4. Manter avaliação periódica do tratamento, para garantir a segurança e qualidade do objeto e dos serviços deste Contrato;

15.2.5. Fornecer, no prazo solicitado pela outra Parte, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento; e

15.2.6. Auxiliar a outra Parte na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

15.3. A responsabilidade pelo mau uso das informações e dos recursos providos pelas Partes, inclusive pelo comprometimento dos dados, fraudes, acesso não autorizado e quebra de sigilo, é exclusiva da Parte que deu origem ao evento, podendo resultar na perda imediata do acesso e na aplicação das sanções administrativas e/ ou legais pela Parte prejudicada.

15.4. A presente Cláusula permanecerá vigente mesmo após findo o prazo deste Contrato ou de Termo de Adesão a ele vinculado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

16.1. O **MUNICÍPIO** acompanhará e fiscalizará, por meio do Servidor designado pela Secretaria Municipal de Fazenda, a execução do objeto, que poderá, constatando a inobservância quanto às especificações deste Instrumento:

16.1.1. Extinguir este Contrato.

16.1.2. Mandar suspender o serviço.

16.1.3. Mandar corrigir o serviço defeituoso.

16.1.4. Suspender o pagamento.

16.2. O objeto deste Contrato, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de vícios, má-fé do **BANCO**, bem como alterações que comprometam a integridade dele.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. As partes aceitam este Instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Comarca Campanha – MG, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

CAMPANHA/MG, 28 de janeiro de 2026

Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DACAMPANHA MG

Gerente Geral
BANCO DO BRASIL
ESCRITÓRIO MUNICÍPIOS- MG

Testemunha: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

CPF: _____